



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

ALTERAÇÃO DOS LIMITES DOS ESCALÕES DO IRS EM FUNÇÃO DA
TAXA DE INFLAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe as seguintes alterações ao artigo 197.º da Proposta de Lei:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 60.º, 68.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 183	14,50%	14,500%
De mais de 7 183 até 10 839	23,00%	17,367%
De mais de 10 839 até 20 524	28,50%	22,621%
De mais de 20 524 até 25 325	35,00%	24,967%
De mais de 25 325 até 37 335	37,00%	28,838%
De mais de 37 335 até 81 688	45,00%	37,613%
Superior a 81 688	48,00%	-

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 183 é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da col. (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da col. (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.»

Exposição de motivos: Os limites dos escalões do IRS devem ser atualizados à taxa da inflação, pois, caso tal não aconteça, todos os níveis de rendimento vão pagar mais IRS em 2019 do que pagavam em 2010.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,